



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA
Casa "Egídio Gomes Barreto"
Rua 13 de Janeiro, nº. 105- centro
Pedra Lavrada - PB. - CEP 58.180-000
Protocolo nº. 105 / 2025
Pedra Lavrada - PB, 15 / 08 / 2025, às 08 h. 00 min.



Estado da Paraíba
Prefeitura de Pedra Lavrada
CNPJ: 08.740.466/0001-35

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 022/2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, da Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte lei:

Art. 1º - Abre ao Orçamento do Município de **PEDRA LAVRADA** o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

2.08 Secretaria Agricultura, Pecuária e Abastecimento

18.544.2007.2068	Manter Programa Abast de Água através de Carros Pipa	
701	Outras Transferências de Convênios ou Instr. Cong dos Estados	
339036.01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	120.000,00
Total		120.000,00

Artigo 2º. Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes da anulação total e/ou parcial de dotações, excesso de arrecadação ou superávit financeiro, de acordo com o artigo 43 parágrafo 1º, da Lei 4.320/64.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei na Lei 380/24, de 17 de dezembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de PEDRA LAVRADA para o exercício de 2025.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedra Lavrada, em 15 de agosto de 2025

JOSE ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA
Prefeito